

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.087, DE 2024

Cria a Rota Turística de Esportes de Aventura, no Estado de Alagoas.

Autor: Deputado DANIEL BARBOSA

Relator: Deputado ÍCARO DE VALMIR

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.087 de 2024, de autoria do nobre Deputado Daniel Barbosa, propõe a criação da Rota Turística de Esportes de Aventura, no estado de Alagoas, voltada para os segmentos de turismo esportivo e de natureza.

A Rota será integrada pelos seguintes municípios no estado de Alagoas: Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Chã Preta, Delmiro Gouveia, Maceió, Maragogi, Marechal Deodoro, Murici, Piaçabuçu, Pilar, Piranhas, Arapiraca e Roteiro, incluindo aqueles criados em decorrência de desmembramento ou de fusão destes.

Identificam-se como objetivos: (a) o incentivo à divulgação, à conservação e ao aproveitamento ecoturístico e do turismo de aventura; (b) a valorização dos atrativos naturais, gastronômicos e culturais; (c) a consolidação do estado de Alagoas como destino sustentável; (d) a geração de emprego e renda para a população; (e) a implantação de mecanismos de educação ambiental e patrimonial; (f) o incentivo aos empreendimentos turísticos e (g) a integração do setor privado como agente complementar de financiamento em infraestrutura e serviços públicos para desenvolvimento turístico.

Além disso, o projeto estipula que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística de Esportes de Aventura receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o



* C D 2 5 0 9 2 3 6 4 5 3 0 0 *

fortalecimento da regionalização do turismo, autorizando o Poder Público a firmar parcerias com entidades do terceiro setor, com a iniciativa privada e com universidades. Além de incluir a Rota Turística de Esportes de Aventura no calendário oficial do estado de Alagoas.

Justifica o ilustre Autor que a criação da Rota Turística de Esportes de Aventura contribuirá para que o estado de Alagoas seja conhecido, não apenas pelo turismo de sol e praia, mas também pelo turismo esportivo e de natureza. Dentre as atividades esportivas praticadas nas cidades abrangidas pela Rota Turística, o autor destaca a prática de *parasail*, *sandboard*, *trekking*, *kitesurf*, *windsurfe*, *wakeboard*, *jet-ski* e *banana boat*, atividades náuticas - como pesca de arremesso e canoagem; cicloturismo, *off-roads*, trilhas ecológicas, escalada, rapel, parapente, tirolesa, *bung jump*, voo livre, salto de asa delta e *paraglider*.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões. Após a apreciação por esta Comissão de Turismo – CTUR, o projeto seguirá para Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Turismo se manifestar, dentre outros assuntos, sobre a política e sistema nacional de turismo e a exploração das atividades e dos serviços turísticos do país.

O Projeto de Lei nº 4.087 de 2024, de autoria do nobre Deputado Daniel Barbosa, propõe a criação da Rota Turística de Esportes de Aventura no estado de Alagoas, voltada para os segmentos de turismo esportivo e de natureza, abrangendo os municípios de Barra de Santo Antônio, Barra de São Miguel, Chã Preta, Delmiro Gouveia, Maceió, Maragogi, Marechal



* C D 2 5 0 9 2 3 6 4 5 3 0 0 *

Deodoro, Murici, Piaçabuçu, Pilar, Piranhas, Arapiraca e Roteiro, incluindo aqueles criados em decorrência de desmembramento ou de fusão destes.

A proposta é meritória e oportuna, visto que busca fomentar um segmento turístico em ascensão no Brasil: o de turismo de aventura e de natureza. O estado de Alagoas, tradicionalmente associado ao turismo de sol e praia, tem grande potencial para o turismo de aventura graças à sua diversidade geográfica, à sua rica biodiversidade, ao clima favorável e à infraestrutura turística, permitindo, dentre outras, a prática de atividades como trilhas, esportes náuticos, escaladas e voo livre.

A proposição em análise está em consonância com o que dispõe a Política Nacional de Turismo, que dentre outros objetivos, busca democratizar, ampliar e diversificar a oferta turística, incentivando a prática de turismo sustentável nas áreas naturais. Ademais, a criação da Rota Turística de Esportes de Aventura propiciará a descentralização e a regionalização do turismo no estado de Alagoas, fomentando o empreendedorismo local e, consequentemente, a geração de emprego e renda para a população.

Em relação ao art. 6º deste projeto, que busca incluir a Rota Turística de Esportes de Aventura no calendário oficial do estado de Alagoas, acreditamos que tenha havido um equívoco por parte do autor, e o que se pretende, na verdade, é a inclusão da Rota no calendário turístico nacional.

Ressalto que nos termos do art. 24, incisos VII e IX, e art. 25 da Constituição Federal, os Estados possuem competência legislativa própria, podendo editar normas em matérias de interesse regional, inclusive no campo da cultura e do turismo, desde que respeitadas as normas gerais previstas pela União. Isto significa que, em se tratando de instituir eventos oficiais e datas comemorativas estaduais, a competência é da Assembleia Legislativa com sanção do Governador.

Dito isto, acreditamos que a intenção do autor pode ser alcançada de forma compatível com os preceitos da Constituição Federal, incluindo a Rota Turística de Esportes de Aventura no estado de Alagoas no Calendário Turístico Nacional, criado pela Lei nº 18.865/2024, o que irá conferir maior visibilidade e reconhecimento ao conjunto de atrativos naturais e de aventura presentes em diversos municípios alagoanos.



* C D 2 5 0 9 2 3 6 4 5 3 0 0 *

Ante o exposto, nada mais resta a este relator senão manifestar-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.087, de 2024, com a emenda nº 1 anexa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **ICARO DE VALMIR**

Relator

Apresentação: 30/06/2025 17:49:58.323 - CTUR
PRL 1 CTUR => PL 4087/2024

PRL n.1



* C D 2 2 5 0 9 2 3 6 4 5 3 3 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250923645300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Icaro de Valmir

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 4.087, DE 2024

Cria a Rota Turística de Esportes de Aventura, no Estado de Alagoas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

Art. 6º Fica incluída a Rota Turística de Esportes de Aventura no Calendário Turístico Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **ICARO DE VALMIR**
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250923645300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Icaro de Valmir



* C D 2 2 5 0 9 2 3 3 6 4 5 3 0 0 *